CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADITIVOS 2017 E 2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO
EXERCÍCIO/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

RECURSOS FINANCEIROS: REPASSE DA PREFEITURA DE BARRO DURO - PI À CÂMARA MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017, autuei, numerei e rubriquei o documento da solicitação do serviço que inicia o Processo Licitatório para contratação de assessoria e consultoria jurídica.

FRANCISCO LOPES BATISTA FILHO
Controlador Interno

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI

CÓDIGO:	**NOME: IRISVALDO BERTO DA SILVA**
	Câmara Municipal de Barro Duro - PI

DETALHAMENTO:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	Prestação de Serviços de Assessoria Contábil.	Und.	01

FORMA DE PAGAMENTO:	**PRAZO PARA ENTREGA:**
Parcelado /Mensal	12 (doze) meses

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de prestação de serviços de Assessoria Contábil quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, elaboração dos balancetes mensais; elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	**DATA SOLICITAÇÃO:**
Câmara Municipal de Barro Duro-PI Irisvaldo Berto da Silva Presidente	02/01/2017
IRISVALDO BERTO DA SILVA Câmara Municipal de Barro Duro – PI	

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

1. OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Contábil quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, elaboração dos balancetes mensais; elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa ou profissional especializado respalda-se na necessidade de contratação de serviços de assessoria contábil a fim de proporcionar à Câmara Municipal as informações e controles necessários à melhor condução da receita e despesas.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo como base para a elaboração do balancete mensal a partir de janeiro de 2017.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de Barro Duro/PI, para o exercício financeiro de 2017.

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
01.01	01.031.0001	3.3.90.35.01

Fonte: Recursos Próprios

Barro Duro (PI), 02 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA PESSOA BRITO
Tesoureiro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente da CPL,

Reconheço a necessidade da solicitação supra.

Autorizo sejam tomadas as providências necessárias para imediata solução do problema, lém da possibilidade de contratar diretamente a empresa que apresentar a melhor proposta de preço, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Barro Duro (PI), 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
Irisvaldo Berto da Silva
Presidente

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

PORTARIA Nº /2017 BARRO DURO (PI), 02 de Janeiro de 2017.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de BARRO DURO - PI, **IRISVALDO BERTO DA SILVA,** no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Sr. **RAMOM ELIAS SANTOS EVANGELISTA**, portador do RG nº 3.942895 SSP/PI e do CPF nº 072.290.873-00, PRESIDENTE da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BARRO DURO – PI, o Sr. **GETÚLIO COSTA E SILVA**, portador do RG nº 1.685.846 SSP/PI e do CPF nº 620.847.846 como SECRETÁRIO e a Sra. **NAZARÉ DA CRUZ MONTEIRO SILVA**, portadora do RG nº 1.627.512 SSP/PI e do CPF nº 845.055.533-68 como MEMBRO da CPL, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, para a função de realizarem recebimentos, aberturas e julgamentos dos documentos, das propostas e procedimentos relativos aos processos licitatórios realizados por esta Câmara Municipal.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

III – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
Câmara Municipal de Barro Duro-PI
Irisvaldo Berto da Silva
Presidente

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

À ATC ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, nº 333, Sala 403 – Bairro Centro/Norte
Teresina - PI

Assunto: Solicitação de Proposta de Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barro Duro – PI vem, por meio deste, solicitar proposta de preço para a prestação de assessoria contábil, a ser composta pelos serviços abaixo listados, que será objeto de contrato de prestação de serviços para o exercício de 2017.

- Acompanhamento e lançamento das receitas e despesas;
- Elaboração dos balancetes mensais;
- Elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil;

A proposta de preço deve conter CNPJ, endereço, telefone e e-mail, além da validade da proposta.

Seguem em anexo projeto básico e minuta do contrato.

Barro Duro – PI, 02 de janeiro de 2017.

Ramom Elias Santos Evangelista
RAMOM ELIAS SANTOS EVANGELISTA
Presidente da CPL

ATC ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA

Endereço: Rua Arlindo Nogueira, N° 333 – Ed. Luiz Fortes.

Sala 403 – Bairro Centro – CEP: 64.000-290 – Teresina – Piauí

CNPJ: 11.422.158/0001-76

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
Comissão Permanente de Licitação
Rua Do Cajueiro, S/N, Centro
Barro Duro - PI

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Presidente da CPL,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, datada de 03.01.2017, vimos apresentar nossa proposta de preços referente aos seguintes serviços listados:

- Acompanhamento e lançamento das receitas e despesas;
- Elaboração dos balancetes mensais;
- Elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório da Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil;

1. O valor global dos serviços é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2017.

2. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos serviços.

ATC ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA

Endereço: Rua Arlindo Nogueira, N° 333 – Ed. Luiz Fortes.

Sala 403 – Bairro Centro – CEP: 64.000-290 – Teresina – Piauí

CNPJ: 11.422.158/0001-76

3. O Balancete mensal será elaborado até o dia 30 do mês subsequente. Todos os prazos serão cumpridos rigorosamente. No caso do atraso haver sido ocasionado por culpa da empresa, esta assumirá os custos financeiros.

4. Este orçamento é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.
CPF nº 066.264.083-72
CRC/PI nº 5.448

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PIAUÍ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... :	ATC ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA
NOME DE FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	PI-000190/O-3
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE
CNPJ..... :	11.422.158/0001-76

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TERESINA, 02.01.2017 as 15:53:10.
Válido até: 31.01.2017.
Código de Controle: 33557.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
REGISTRO..... :	PI-005448/O-1
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	066.264.083-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TERESINA, 02.01.2017 as 09:50:17.
Válido até: 02.04.2017.
Código de Controle: 33545.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PI-005448/O-1

NOME
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
JOAQUIM LUIZ FERREIRA
FRANCISCA PAULINO DA SILVA



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO
11/05/1952

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
CASTELO DO PI - PI

DIPLOMAÇÃO
21/02/2003

CPF
066.264.983-72

RG
154985 SSP-PI

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
FACULDADE DO PIAUÍ - FAP

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/04/2011

Antonio Gomes dos Neves
PRESIDENTE DO CRC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

DESPACHO DA CPL:

ASSUNTO: Prestação de serviços especializados de assessoria contábil.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017.

Sr. Assessor jurídico,

A Comissão Permanente de Licitação vem à presença de V. Sª. apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2017, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Analisada a documentação apresentada, concluiu-se ainda, que a empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, apresentou orçamento compatível com o preço praticado no mercado para realização dos referidos serviços, com o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada a **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, representada pelo Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CRC sob o nº 5.448-PI, por ter pública e notória especialização no assunto, prestando seus serviços de assessoria contábil a vários municípios do Estado do Piauí, como as Câmaras Municipais de Pedro II, São João da Serra e Matias Olímpio, e as Prefeituras de Cabeceiras, Tanque do Piauí, Domingos Mourão, Francinópolis e Jardim do Mulato, além de ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para a Câmara Municipal de Barro Duro - PI, conforme documentos que instruem este procedimento.

Barro Duro (PI), 04 de janeiro de 2017.

Ramom Elias Santos Evangelista
RAMOM ELIAS SANTOS EVANGELISTA
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Rua Do Cajueiro, S/N, Centro – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017. Contratação de serviços de assessoria contábil.

Sra. Presidente da CPL,

Chegou para apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços de assessoria contábil, nos termos do art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório. Passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II c/ artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.,** verificou-se, que a mesma representa o ideal de prestação de serviços de assessoria contábil que se pretende contratar.

Os citados dispositivos legais preveem que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*
>
> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

O conceito de empresa e profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, inc. II, aos *serviços técnicos profissionais especializados,* faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13 da citada lei, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização,* possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. O *notório*, como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

A empresa ATC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, que irá prestar os serviços acima elencados, é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, citando como exemplo os municípios de Jardim do Mulato, Pimenteiras, Tanque do

Piauí, Pedro II, dentre outros (extratos em anexo). Ademais, restou demonstrado que já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho de atividades contábeis por parte da Empresa ATC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, de forma a garantir-lhe prestigio e reconhecimento no campo das atividades por ela desenvolvidas.

Ademais, entendemos que a escolha do tipo de profissional contratado não poderá ocorrer com base apenas em enfoque meramente objetivo, tais como quantidade de títulos ou trabalhos publicados. Ao contrário, a escolha da empresa, no vertente caso, exige a existência de vínculo subjetivo, consubstanciado na confiança depositada pela parte contratante.

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.,** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.,** por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, s.m.j.

Barro Duro (PI), 04 de janeiro de 2017.

VITOR LIMA DE VASCONCELOS

OAB/PI nº 7.065

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Avenida Donda Miminda, 512 – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.717.141/0001-92

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, II c/ Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, para contratação direta da empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, conforme proposta apresentada no processo.

Barro Duro (PI), 05 de janeiro de 2017.

Ramon Elias Santos Evangelista

RAMOM ELIAS SANTOS EVANGELISTA
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Avenida Donda Miminda, 512 – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.717.141/0001-92

R A T I F I C A Ç Ã O

Processo de Inexigibilidade: 02-2017

Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil.

Valor estimado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **ATC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.422.158/0001-76, com fundamento no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

Barro Duro - PI, 05 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
Irisvaldo Berto da Silva
Presidente

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Avenida Donda Miminda, 512 – Barro Duro - PI
CNPJ: 01.717.141/0001-92

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI E A EMPRESA ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI**, com sede administrativa localizada na Rua Cajueiro, S/N, Centro, Barro Duro - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **IRISVALDO BERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 1143764 SSP-PI e CPF nº 450.709.463-15, residente e domiciliado no Município de Barro Duro – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATC ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, CRC/PI nº 190, estabelecida à Rua Arlindo Nogueira, N.° 333 – Centro/Norte, Sala 403, Edifício Luiz Fortes - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.158/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, contador inscrito no CRC/PI n°. 5.448, portador do CPF nº 066.264.083-72, residente e domiciliado no Município de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, segunda as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Contábil quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, elaboração dos balancetes mensais; elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil., de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, realizado nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 3.000 (três mil reais) mensais, perfazendo o total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1637-3, Conta Corrente nº 54.107-9.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em sua sede ou no escritório daquela e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

6.4. A CONTRATADA se compromete a entregar os balancetes mensais até o 30º dia do segundo mês subsequente ao mês de referência; entregar os Relatórios de Gestão Fiscal até o 30º dia do mês subsequente ao semestre de referência; entregar o Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. As despesas de locomoção e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

7.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.1 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
01.01	01.031.0001	3.3.90.35.01

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, mediante prévio aviso de 60 dias, por escrito.

10.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

10.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro - PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

12. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Barro Duro - PI, 06 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
Irisvaldo Berto da Silva

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Barro Duro - PI
Contratante

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPF nº 066.264.083-72
CRC/PI nº 5.448
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible] CPF: 240017833-04

Nome: [illegible] CPF: 004.685.193-35

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 001/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CONTRATADA: VITOR DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PI Nº 7.065
OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois mil e reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: De 02.01.2017 até 31.12.2017.
DATA: 06.01.2017.

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE

VITOR DE LIMA VASCONCELOS
OAB/PI Nº 7.065
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 002/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CONTRATADA: ATC - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA - CRC nº 190/PI
OBJETO: Serviços de Assessoria Técnica Contábil
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: De 02.01.2017 até 31.12.2017.
DATA: 06.01.2017.

IRISVALDO BERTO DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ATC – Assessoria Técnica e Contábil LTDA.
CRC/PI nº 5.448
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
Pça. Joaquim Coelho Ferreira, S/N – CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº 03/2017

Procedimento Licitatório: nº. 02 /2017

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Serviços especializados em assessoria jurídica.

Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI.

Contratado: MOÉSIO ROCHA ADVOCACIA

Prazo: 12 (doze) meses;

Valor Global: R$ 33. 600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), sendo divididos em 12 parcelas de R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

Fonte de Recursos: Repasse do Executivo

Suzivaldo Vieira Costa
Suzivaldo Vieira Costa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
Pça. Joaquim Coelho Ferreira, S/N – CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

OBJETO: Serviços especializados de assessoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 02 de janeiro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório **MOÉSIO ROCHA ADVOCACIA** para a prestação dos citados serviços, com o valor final de R$ 33. 600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), sendo divididos em 12 parcelas de R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Suzivaldo Vieira Costa
Suzivaldo Vieira Costa
Presidente da Câmara Municipal